



**BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 13 – MARÇO 2024 – 25/03/2024 A 31/03/2024**

## **ÁREA FEDERAL**

### **SIMPLES NACIONAL - RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A RESTRIÇÃO IMPEDITIVA À OPÇÃO PELO REGIME EM CASO DE DESMEMBRAMENTO DE PESSOA JURÍDICA**

A **Solução de Consulta Cosit nº 30/2024** esclareceu que a restrição impeditiva à opção pelo Simples Nacional de que trata o art. 3º, § 4º, IX, da Lei Complementar nº 123/2006, relativa ao fato de a interessada ser resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica ocorrido em um dos 5 anos-calendário anteriores, está fundada em critério objetivo que se aplica independentemente dos motivos do desmembramento.

### **CNPJ – DISPENSA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ POR ESTABELECIMENTOS DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS QUE NÃO TENHAM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA**

A **Solução de Consulta Cosit nº 305/2019** esclareceu que os estabelecimentos de organizações religiosas que não tenham autonomia administrativa ou que não sejam gestores de orçamento estão dispensadas da inscrição no CNPJ.

### **INSTITUÍDO CÓDIGO DE RECEITA NO ÂMBITO DO PROGRAMA LITÍGIO ZERO 2024**

O Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança através do **Ato Declaratório Executivo CODAR nº 5/2024**, instituiu códigos de receita que deverão ser informados no Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), para efetuar recolhimentos decorrentes dos acordos de transação celebrados com base na Lei nº 13.988/2020, na Portaria MF nº 1.584/2023, e no Edital de Transação por Adesão nº 1/2024, a saber:

- a) 6268 - Transação - Programa Litígio Zero 2024 - Débitos Previdenciários; e
- b) 6274 - Transação - Programa Litígio Zero 2024 - Demais Débitos.

Recorda-se que o Edital, dentre outras informações, determina que podem aderir à transação de que trata o Programa Litígio Zero 2024, desde que cumpridos os demais requisitos previstos no referido Edital, as pessoas físicas e jurídicas que possuam débitos de natureza tributária em contencioso administrativo no âmbito da RFB, cujo valor, por contencioso, seja igual ou inferior a R\$ 50.000.000,00.

São elegíveis à transação na forma estabelecida no Edital em referência os débitos em âmbito administrativo na RFB, relativos a tributos administrados pela RFB, inclusive as contribuições sociais a que se referem as alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas por lei a terceiros, recolhidas por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), que estejam em contencioso administrativo.

A adesão à transação de que trata a norma em referência poderá ser feita a partir das 08h00 do dia 1º.04.2024 até às 23h59min59s do dia 31.07.2024, mediante abertura de processo digital no Portal do Centro Virtual de Atendimento - Portal e-CAC, na aba "Legislação e Processo", por meio do serviço "Requerimentos Web", acessível nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.066/2022, e disponível no site da RFB na Internet, no endereço eletrônico <<https://gov.br/receitafederal>>, e abrangerá os débitos indicados pelo aderente na condição de contribuinte ou responsável.



## ÁREA ESTADUAL

### **PRORROGADO O PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO IVA-ST PARA BASE DE CÁLCULO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM AUTOPEÇAS**

Foram promovidas alterações na Portaria SRE nº 16/2023, que estabelece a base de cálculo na saída de autopeças, para prorrogar até **31.12.2025** o termo final da aplicação do IVA-ST utilizada no cálculo da substituição tributária.

### **IPI/ICMS NACIONAL - PORTAL DA NF-E ALERTA SOBRE MUDANÇAS DE DETERMINADAS NCM A PARTIR DE 1º.04.2024**

Por meio da **Resolução Gecex nº 547/2023**, foram promovidas alterações em diversas NCM, com efeitos a partir de 1º.04.2024.

As alterações refletem em inclusões, exclusões, desdobramentos e alterações em descrições de itens relacionados na tabela de Tarifa Externa Comum (TEC).

As regras de validação para emissão da NF-e, tem por objetivo validar a NCM preenchida no documento fiscal, confrontando a listagem prevista na TEC. Sendo assim, os contribuintes do IPI e do ICMS devem se atentar as referidas alterações, observando o **Informe Técnico nº 2024.001**.

De forma em particular, a NCM "0207.14.00", teve suas alterações prorrogadas para 1º.08.2024.

Ressalta-se que estão previstas outras alterações a partir de 1º.07.2024, face as disposições da Resolução GECEX nº 561/2024.



## ÁREA MUNICIPAL

### **ALTERADA A ALÍQUOTA E OS CÓDIGOS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS REFERENTES AO SERVIÇO DE STREAMING**

Por meio da **Instrução Normativa SF/SUREM nº 6/2024**, foram promovidas alterações na Instrução Normativa SF/Surem nº 8/2011, que consolida, em linhas gerais, as obrigações acessórias e principal a serem observadas pelos prestadores de serviço, para fins de atender a **Lei nº 18.066/2023**, que alterou a alíquota de ISS do serviço "1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)".

Conforme o ato noticiado, foram realizadas adequações ao item da lista de serviço 1.09, alterando sua alíquota para **2%** e estabelecendo novos códigos municipais, sendo eles: 02964, 02965, 02966 e 02686.

Com a criação desses novos códigos, o fisco municipal revogou os códigos 02961, 02962, 02963 e 02685, que até então eram utilizados para o item de serviço 1.09.

Todas as alterações, inclusive a aplicação da alíquota de 2%, começam a produzir efeitos **a partir de 1º.04.2024**.



## **TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA**

### **MALHA FISCAL: RECEITA FEDERAL OFERECE OPORTUNIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA ANTES DO INÍCIO DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

Fisco identificou empresas que têm informado indevidamente a condição de optante pelo Simples Nacional na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), o que pode ensejar falta de recolhimento de contribuição previdenciária. As inconsistências se referem ao ano-calendário 2020.

As empresas que informaram indevidamente a opção pelo Simples Nacional em GFIP nesse período receberão Aviso de Autorregularização por via postal e por meio de mensagem na Caixa Postal no e-CAC da Receita Federal.

Os Avisos de Autorregularização contêm o demonstrativo das inconsistências apuradas e estabelecem o prazo de 60 dias para que as contribuições sejam recolhidas ou as declarações sejam retificadas.

Ao longo do ano, serão realizadas emissões contínuas de cartas no sentido de alcançar cerca de 16.000 contribuintes que possuem divergências na ordem de R\$ 821 milhões.

Decorrido o prazo de autorregularização as empresas estarão sujeitas a autuações e aplicações de multas para cobrança da contribuição previdenciária que deixou de ser declarada.

Informações sobre a operação e orientações sobre como se regularizar estão disponíveis neste link:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/revisao-de-declaracao-malha/malha-fiscal-pj-gfip-falso-simples-parametro-50.001>

#### **Confira os dados consolidados da ação**

UF	Quantidade de Contribuintes	Divergência
AC	38	R\$ 1.752.682,28
AL	222	R\$ 8.601.051,51
AM	209	R\$ 11.933.799,18
AP	42	R\$ 2.738.144,77
BA	854	R\$ 33.622.953,02
CE	639	R\$ 22.595.181,64
DF	426	R\$ 32.508.444,18
ES	257	R\$ 10.931.599,44
GO	645	R\$ 35.298.885,95



MA	355	R\$ 16.607.310,37
MG	1.290	R\$ 52.332.130,11
MS	372	R\$ 17.170.232,42
MT	475	R\$ 24.172.252,22
PA	626	R\$ 31.063.592,64
PB	203	R\$ 6.416.471,14
PE	618	R\$ 22.577.375,97
PI	225	R\$ 7.576.070,04
PR	1.070	R\$ 53.629.507,62
RJ	1.852	R\$ 97.822.979,11
RN	215	R\$ 7.117.370,03
RO	186	R\$ 10.911.814,41
RR	15	R\$ 656.926,48
RS	707	R\$ 31.134.043,90
SC	561	R\$ 26.378.556,40
SE	96	R\$ 3.500.543,82
SP	4.324	R\$ 248.421.790,89
TO	83	R\$ 3.607.611,42
Total	16.605	R\$ 821.079.320,96

**Veja os modelos das mensagens que estão sendo encaminhadas aos contribuintes (modelos meramente exemplificativos) Veja os modelos das mensagens que estão sendo encaminhadas aos contribuintes (modelos meramente exemplificativos)**



## Assunto: MALHA FISCAL PJ/GFIP-FALSO SIMPLES - ORIENTAÇÕES AO CONTRIBUINTE

Enviada em: 15/03/2024 Primeira leitura: 15/03/2024 Exibição até: 13/07/2024

CNPJ:

CONTRIBUINTE:

Malha PJ - Operação GFIP - Falso Simples. Foram constatados, a partir do cruzamento de dados internos, indícios de informação indevida quanto à condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), o que pode ensejar a falta de recolhimento de contribuição previdenciária por parte da empresa.

O que é a Malha Fiscal PJ/GFIP-FALSO SIMPLES - Parâmetro 50.001 e quem recebeu a comunicação?

**INCONSISTÊNCIA APURADA NO CRUZAMENTO DE DADOS: DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL: GFIP x PORTAL DO SIMPLES NACIONAL.**

A declaração indevida de opção pelo SIMPLES NACIONAL em GFIP resultou na insuficiência de declaração/recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal - CPP de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212/1991 e da Contribuição para Outras Entidades e Fundos (TERCEIROS).

A Receita Federal está enviando Avisos de Autorregularização aos contribuintes que apresentaram divergências em suas GFIPs relativas a uma ou mais competências do ano-calendário 2020.

Nessa fase, o contribuinte poderá proceder à autorregularização das eventuais inconsistências informadas.

**IMPORTANTE:** Você não deve ir até uma unidade da Receita Federal nem protocolar qualquer resposta ao Aviso de Autorregularização por meio dos canais de atendimento. Somente faça as retificações necessárias nas GFIPs e regularize o débito decorrente dessas alterações seguindo as orientações aqui contidas e as constantes no site da Receita Federal. Decorrido o prazo indicado no Aviso de Autorregularização, a Receita Federal realizará nova verificação da opção pelo SIMPLES NACIONAL indevidamente informada em GFIP.

Quais as vantagens da autorregularização?

Regularizar as divergências dentro do prazo concedido na fase de autorregularização permite que o contribuinte recolha ou parcelar os valores devidos apenas com os devidos acréscimos legais, sem incidência da multa de ofício de que trata o art. 44 da lei 9.430/1996.

O Aviso de Autorregularização contém demonstrativo das GFIPs onde foi identificada a informação de opção indevida pelo SIMPLES NACIONAL, concedendo oportunidade ao contribuinte de retificar as informações constantes em suas GFIPs espontaneamente e antes de iniciado qualquer procedimento de fiscalização.

Caso o contribuinte não corrija as irregularidades, fica sujeito a procedimento de fiscalização e lavratura de Auto de Infração, para cobrança dos valores devidos acrescidos de multa de ofício em percentual que pode variar de 75% a 225%, além de juros.

Que prazo tenho para regularizar?

Constatando o erro, o contribuinte tem até 20 de maio de 2024 para regularizar sua situação.

Como posso verificar as divergências?

No portal do Simples Nacional, no endereço eletrônico <http://www0.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>, podem ser verificados os períodos em que o contribuinte não tem direito ao tratamento diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar 123/2006.

No demonstrativo de GFIP's do ano calendário de 2020, são relacionadas as GFIP's transmitidas com informação de opção indevida pelo SIMPLES NACIONAL.

Como regularizar a situação perante a Receita Federal?

Para regularizar a situação perante a Receita Federal, o contribuinte deve:

Transmitir nova GFIP, retificando a informação do campo "Simples" para "1-Não Optante". Pagar ou parcelar a diferença das contribuições devidas, decorrentes da correção da opção pelo SIMPLES, indevidamente informada, acompanhada dos acréscimos moratórios.

Como transmitir uma GFIP retificadora?

Para retificar a informação, o contribuinte deve transmitir nova GFIP, contendo todos os fatos geradores, inclusive os já informados, com a respectiva correção do campo "Simples", alterando a informação para "1-Não Optante".

Além disso o contribuinte deve verificar as corretas informações de outros campos que influenciam no cálculo do valor devido, tais como: Alíquota RAT, FAP, CNAE e FPAS.

**ATENÇÃO:** A GFIP retificadora deve conter a mesma chave (CNPJ)/competência, código recolhimento/FPAS) da GFIP a ser retificada.

Para retificar alguma informação que conste na chave da GFIP, é necessário solicitar a exclusão da GFIP e enviar nova GFIP com as informações do campo chave correta.

Para mais informações sobre chave GFIP, consultar as orientações do subitem 7.2 do capítulo I do Manual da GFIP/SEFIP. Orientações adicionais sobre como retificar uma GFIP podem ser obtidas no capítulo V do manual que pode ser consultado no link abaixo:

[https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/gfip-sefip-guia-do-fgts-e-informacoes-a-previdencia-social-1/manuais-e-formularios/manual\\_sefip\\_8\\_4\\_17102022.pdf](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/gfip-sefip-guia-do-fgts-e-informacoes-a-previdencia-social-1/manuais-e-formularios/manual_sefip_8_4_17102022.pdf)

**ATENÇÃO:** exclusão ou a transmissão de GFIPs retificadoras, reduzindo a quantidade de trabalhadores e/ou massa salarial, sujeita a declaração à incidência em Malha GFIP e à necessidade de comprovação das informações prestadas.

Para solicitar Análise de GFIPs retidas em malha, acesse o link:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/declaracoes/malha-gfip/view>

Como efetuar o pagamento ou parcelamento das diferenças devidas?

Pagamento: No movimento com retificação de informações, será gerada uma GPS - Guia da Previdência Social com base na totalidade dos fatos geradores e demais informações. Caso tenham sido recolhidos anteriormente valores devidos à Previdência, no todo ou em parte, esta GPS não deverá ser utilizada.

O contribuinte deve preencher uma GPS manualmente e recolher apenas as diferenças devidas e acréscimos legais, deduzindo o valor dos recolhimentos já efetuados.

Para consultar o extrato dos pagamentos das contribuições previdenciárias, acesse:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/cadastro-e-extrato-de-contribuicoes-previdenciarias-de-empresas-e-equiparados>

Após a carga das informações das GFIPs retificadoras na base de dados da Receita Federal, é possível consultar as divergências entre GFIP x GPS por meio do relatório de situação fiscal. Para consultar o relatório de Situação Fiscal, acesse:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-dividas-e-pendencias-fiscais>

Para calcular os acréscimos legais acesse: <https://sal.rfb.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml>

Parcelamento:

Para solicitar o parcelamento, você deve aguardar a carga das informações das GFIPs retificadoras na base de dados da Receita Federal. Para mais informações sobre como solicitar o parcelamento, acesse: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/parcelar-imposto-gfip>

Não concordo com as divergências apuradas. Como devo proceder?

Caso não concorde com as informações constantes no Aviso de Autorregularização e entenda que não há retificações a serem feitas em suas declarações, será oportunizado prazo para apresentação de impugnação quando da lavratura de Auto de Infração.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Respeitando o contribuinte. Praticando a conformidade.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

**AVISO AUTORREGULARIZAÇÃO  
MALHA FISCAL PJ/GFIP-FALSO SIMPLES. Parâmetro 50.001  
ANO-CALENDÁRIO 2018**

**SUJEITO PASSIVO**

Nome	CNPJ
------	------

Prezado Contribuinte,

Constatamos que foi informada indevidamente a opção pelo SIMPLES NACIONAL na Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) em uma ou mais competências do ano calendário de 2018, contudo a empresa não consta como optante por esse regime de tributação no Portal do Simples Nacional, de acordo com o demonstrativo abaixo.

Esse fato resultou na insuficiência de declaração/recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal - CPP de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212/1991 e da Contribuição para Outras Entidades e Fundos (TERCEIROS).

Para regularizar a situação, o contribuinte deve, até o prazo limite de 31 de agosto de 2021:

- a) Transmitir nova GFIP, retificando a informação do campo "Simples" para "1-Não Optante".
- b) Pagar ou parcelar a diferença das contribuições devidas, decorrentes da correção da opção pelo SIMPLES, indevidamente informada, acompanhada dos acréscimos moratórios.

Aproveite este benefício da regularização espontânea. Destacamos que, para regularizar sua situação, você não precisa comparecer a nenhuma unidade de atendimento da Receita Federal. Após decorrido o prazo informado, a Receita Federal realizará nova verificação em suas declarações. Caso não regularize a situação, o contribuinte estará sujeito a lavratura de Auto de Infração para cobrança dos valores devidos, acrescidos de multa de ofício em percentual que pode variar de 75% a 225%, ocasião em que será facultada ainda a oportunidade para apresentação de defesa.

A autenticidade deste aviso pode ser confirmada ao acessar a sua caixa postal no eCAC (<https://caixa.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>).

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: (<https://www.gov.br/receita-federal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/revissao-de-declaracao-malha/malha-fiscal-cj-gfip-falso-simples-parametro-50.001>).

**Demonstrativo GFIP's com informação indevida de opção pelo SIMPLES NACIONAL**  
CNPJ do estabelecimento: FAP do estabelecimento: 0.0000

Compet.	Data Envio	Código Controle GFIP	CNAE	FPA\$	Cód. Recolhimento	Opção Simples GFIP	Opção Simples Portal Simples Nacional	Massa Salarial Total
01/2018	26/01/2021	AAIWLWBA7D0000-2	0133499	804	115	2-SIM	NÃO	28.307,50
02/2018	26/01/2021	IBD4yZvVn0000-2	0133499	804	115	2-SIM	NÃO	29.293,00
03/2018	08/04/2018	DONVtary0Tty0000-9	0133499	804	115	2-SIM	NÃO	28.133,45
04/2018	27/01/2021	GpMkxpc03o0000-9	0133499	804	115	2-SIM	NÃO	29.414,20
05/2018	01/08/2018	Omuaa505np0000-3	0133499	804	115	2-SIM	NÃO	27.884,59
06/2018	27/01/2021	Md52n1F870000-5	0133499	804	115	2-SIM	NÃO	29.012,24
07/2018	27/01/2021	MdXoVVRta3o0000-5	0133499	804	115	2-SIM	NÃO	29.012,22
08/2018	11/12/2020	F29iUuPvWu0000-8	0133499	804	115	2-SIM	NÃO	30.386,84
09/2018	11/12/2020	gH0n0TLp0000-3	0133499	804	115	2-SIM	NÃO	29.886,44
10/2018	11/12/2020	JkU0UngTzan0000-4	0133499	804	115	2-SIM	NÃO	30.015,98
11/2018	29/12/2020	MK2LUDK0RVu0000-7	0133499	804	115	2-SIM	NÃO	29.823,70
12/2018	11/12/2020	B4T9AYZvnr0000-5	0133499	804	115	2-SIM	NÃO	29.418,02
13/2018	31/01/2018	PO6Emsdij5X0000-0	0133499	804	115	2-SIM	NÃO	28.799,92



Para informações de atendimento, acesse o endereço eletrônico de atendimento da RFB por meio do QR CODE ao lado, ou digite o endereço citado a seguir: [https://www.gov.br/receita-federal/pt-br/canal\\_atendimento](https://www.gov.br/receita-federal/pt-br/canal_atendimento)

**ALTERADO VALOR DA RENDA FAMILIAR PARA UTILIZAÇÃO DO FGTS EM FINANCIAMENTO HABITACIONAL**

A **Resolução CC/FGTS nº 1.085/2024** dispôs que é permitida a alienação ou cessão fiduciária dos direitos ao saque de valores da conta vinculada do FGTS, mediante caução de créditos a serem realizados na conta do trabalhador para liquidação ou amortização do saldo devedor ou para pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamentos habitacionais contratados com recursos do FGTS.

Entre outras alterações, foi majorado de R\$ 2.400,00 para R\$ 2.640,00 o valor-limite da renda familiar mensal bruta do trabalhador, para a realização da mencionada caução, na hipótese da necessidade de suprir a capacidade de pagamento para obtenção do financiamento habitacional.



## **INSTITUÍDO CERTIFICADO DE EMPRESA PROMOTORA DA SAÚDE MENTAL**

Através da Lei nº 14.831/2024, foi instituído o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental, em âmbito nacional, a ser concedido pelo governo federal às empresas que atenderem aos critérios de promoção da saúde mental e do bem-estar de seus trabalhadores estabelecidos nesta Lei.

Dentre outras disposições da Lei, as empresas interessadas em obter a mencionada certificação prevista deverão desenvolver ações e políticas fundamentadas nas seguintes diretrizes:

- a) promoção da saúde mental;
- b) bem-estar dos trabalhadores; e
- c) transparência e prestação de contas.

A concessão do Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental será realizada por comissão certificadora nomeada pelo governo federal, nos termos de regulamento, que terá a atribuição de aferir a conformidade das práticas desenvolvidas pela empresa para a promoção da saúde mental de seus trabalhadores com as citadas diretrizes.

O Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental terá validade de 2 (dois) anos, após os quais a empresa deverá passar por nova avaliação para sua renovação, sendo que as empresas que obtiverem o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental são autorizadas a utilizar o certificado em sua comunicação e em materiais promocionais, a fim de destacar seu compromisso com a saúde mental e com o bem-estar de seus trabalhadores.

Por fim, o descumprimento das diretrizes estabelecidas na Lei em comento poderá resultar na revogação do Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental, enquanto que os procedimentos para a concessão, a revisão e a renovação do Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental serão fixados em regulamento.

### **POLÍTICAS PÚBLICAS - AGU REVERTE LIMINAR QUE IMPEDIA DIVULGAÇÃO DE DADOS SOBRE DIFERENÇA SALARIAL ENTRE HOMENS E MULHERES**

A Advocacia-Geral da União (AGU) obteve, junto à presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6), desembargadora federal Monica Jacqueline Sifuentes, a suspensão de uma liminar que desobrigava empresas de todo o país de divulgar relatórios de transparência salarial previstos no Decreto n. 11.795/2023 e na Portaria nº 3.714/2023 do Ministério do Trabalho e Emprego. As normas regulamentaram a Lei nº 14.611/23, que dispõe sobre a igualdade salarial entre homens e mulheres e prevê a medida como uma forma dar concretude à igualdade salarial entre homens e mulheres, uma vez que as empresas nas quais a discrepância é verificada devem apresentar um plano de mitigação do problema.

A liminar havia sido concedida após um pedido da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (MG). A entidade alegou, entre outros pontos, que a divulgação do relatório de transparência salarial implicaria exposição indevida de dados pessoais de empregados.

No entanto, no pedido de suspensão da liminar apresentado pela Procuradoria-Regional da União da 6ª Região, a União explicou que as normas não resultam em nenhuma espécie de violação de dados pessoais, uma vez que não são divulgados os salários individuais dos empregados de uma empresa, mas tão somente a demonstração da diferença percentual dos valores pagos a homens e mulheres para cada grupo de ocupação.

AGU também assinalou que as normas foram elaboradas com a participação de confederações empresariais e que a liminar poderia não só comprometer a qualidade dos dados, mas a finalidade da própria política pública.

Os argumentos foram acolhidos pela presidente do TRF6. Na decisão em que suspendeu a liminar, a desembargadora federal Monica Jacqueline Sifuentes reconhece que, como não são divulgados nomes e dados individuais de cada



empregado, não há lesão à intimidade, à privacidade ou à Lei 13.709/18, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A presidente do TRF6 assinalou, ainda, que a Lei da Igualdade Salarial “reflete o compromisso do texto constitucional em promover não apenas a igualdade formal, mas também a igualdade substancial, por meio de políticas públicas que buscam equilibrar as disparidades de gênero existentes na sociedade, sendo poder-dever do Estado promover um ambiente de justiça social e equidade”.

O procurador-regional da União da 6ª Região, João Batista Vilela Toledo, destaca que a AGU “conseguiu demonstrar que a política pública foi desenhada de forma democrática e republicana, e que não havia riscos de violação à privacidade de qualquer envolvido, assegurando assim a continuidade de uma política extremamente necessária e urgente no país”.

Suspensão de Liminar e de Sentença nº 6002520-79.2024.4.06.0000/MG

## **SEGURO EMPRESARIAL PARA O SEGMENTO DE ESTÉTICA, MODA E BELEZA GANHA ESPAÇO NA BRADESCO SEGUROS**

Em 2023, o segmento de Estética, Moda e Beleza representou mais de 16% do total em comparação com os demais segmentos na carteira do seguro Empresarial na Bradesco Seguros. Esse destaque reforça a relevância e a importância desse setor dentro do portfólio da empresa.

Para atender às demandas específicas dos consumidores desse segmento, a Bradesco Seguros oferece uma ampla gama de coberturas personalizadas. Isso inclui proteção para os equipamentos estéticos utilizados nos estabelecimentos, despesas relacionadas à perda do ponto comercial, cobertura em eventos externos, como incêndios ou desastres naturais, além de proteção contra o acionamento acidental de sistemas de incêndio.

Além disso, a empresa também oferece cobertura para painéis de anúncio luminoso, equipamentos em geral utilizados no negócio, compensação para dias de paralisação do estabelecimento, entre outras proteções.

“No dia 31 de março, é celebrado o dia do profissional da beleza. Esse especialista tem nossa atenção, pois essas coberturas específicas foram desenvolvidas sob medida para atender as suas necessidades nos estabelecimentos de estética, moda e beleza, oferecendo tranquilidade e proteção aos segurados da Bradesco Seguros”, destaca Raquel Cerqueira, superintendente executiva de Ramos Elementares da companhia.

## **POR QUE OS REAJUSTES DOS PLANOS DE SAÚDE SUPERAM A INFLAÇÃO?**

VP de Benefícios da Alper Seguros apresenta dados e principais fatores para o aumento. A realização de exames e terapias simples já é maior do que o registrado antes da pandemia

Líderes de RH e contratantes de planos de saúde frequentemente se perguntam por que os planos de saúde têm reajustes acima da inflação. Basicamente, a inflação reflete a variação geral de preços e serviços na economia, enquanto os reajustes na saúde levam em conta o aumento dos custos das operadoras, que consideram a frequência no uso dos planos, a alternância no preço de serviços e produtos médico-hospitalares, além da introdução de novos procedimentos médicos e tecnológicos, alterações legislativas e outros aspectos.

Para André Martins, vice-presidente de benefícios da Alper Consultoria em Seguros, é o caso, por exemplo, dos planos de saúde no Brasil. De 2019 a 2023, observou-se um incremento de 15% na frequência de exames por pessoa. Adicionalmente, os custos com Serviços Profissionais e de Apoio Diagnóstico e Terapêutico cresceram 35% no mesmo período. Esses fatores, combinados, causam um aumento significativo que vai além dos custos médios.

Em linhas gerais, Martins destaca os elementos que impactam nessa conta:

**Aumento dos custos médicos:** este é um dos fatores chave, com maior número de consultas sendo realizado por pessoa, conseqüentemente, maiores serão as despesas com exames, honorários médicos, procedimentos e serviços de saúde utilizados. Segundo Martins, na carteira da Alper, por exemplo, se comparados os períodos de janeiro a setembro de 2022 e 2023, observou-se aumentos de 0,74% no custo médio das consultas eletivas, 5,42% nas visitas ao pronto socorro e 6,10% em terapias simples. Além disso, o preço dos medicamentos também tem aumentado significativamente, como é o caso do incremento de 400% nos custos de tratamentos de câncer em quatro anos.

**Avanços tecnológicos e atualizações regulatórias:** a evolução tecnológica exige constante reciclagem de profissionais e modernização de equipamentos. Na mesma medida, a Agência Nacional de Saúde (ANS) tem incorporado diversos procedimentos obrigatórios na cobertura dos planos de saúde, em 2022, foram 14 novas incorporações e, em 2023, outras 31. A expansão imediata dessa cobertura para todos os beneficiários é um fator importante na elevação dos custos dos



planos de saúde.

Envelhecimento da população: segundo dados da ANS, entre 2010 e 2022, a população brasileira cresceu 6,5%, enquanto os beneficiários de planos de saúde aumentaram 12,0%. Com avanços na medicina e melhoria nas condições de vida, é natural que as pessoas vivam mais e, conseqüentemente, o aumento na demanda por serviços de saúde. Em 2022, a população acima dos 60 anos representava uma parcela de 15,8% e, nos planos de saúde individuais, 14,3% da base de beneficiários. Já nos planos coletivos empresariais, esse número é de 8,9%.

Martins reforça que a Saúde Suplementar tem papel fundamental no pleno funcionamento do ecossistema de saúde no Brasil. "Hoje já são cerca de 51 milhões de beneficiários no país, e é de suma importância que todos tenham consciência dos custos envolvidos nos planos de saúde para que possam administrar suas despesas e manter o benefício.", finaliza.

Importante destacar que a Alper Seguros desempenha a promoção da conscientização e na implementação de estratégias para a utilização responsável dos planos de saúde. Por meio de uma comunicação interna, a empresa entende que é fundamental que as empresas e seus colaboradores compreendam que o uso excessivo e as fraudes no sistema de saúde não são apenas ações prejudiciais, mas podem também acarretar conseqüências severas para a sustentabilidade do sistema como um todo. "A prática de usar os serviços de saúde de maneira imprudente e desonesta pode levar ao colapso do sistema, resultando na possibilidade de todos os beneficiários ficarem sem acesso a planos de saúde no futuro", destaca Martins.

**Fonte: Revista Cobertura**

**CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.**

02.04.2024

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

